Sábado 15 de Abril de 1944 — I Série — Número 79

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $30

Tôda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Govêrno» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo branco.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 10:644 — Prorroga o prazo fixado na alínea *a*) da portaria n.º 10:560 para início do uso de uniformes pelo pessoal aduaneiro, nos casos em que o Regulamento das Alfândegas o considera obrigatório — Adita algumas disposições ao plano de uniformes do mesmo pessoal.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 33:611 — Abre um crédito para reforço da dotação inscrita no n.º 1) do artigo 158.º, capítulo 13.º, do orçamento do Ministério.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 33:612 — Abre um crédito para pagamento de despesas com a visita a Portugal de estudantes e professores da Escuela Especial de Ingenieros Agrónomos, de Madrid.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

1.ª Repartição

1.ª Secção

Portaria n.º 10:644

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, nos termos e para os efeitos dos artigos 699.º e 700.º do Regulamento das Alfândegas, aprovado pelo decreto n.º 31:730, de 15 de Dezembro de 1941, que se observem, em aditamento e complemento da portaria n.º 10:560, de 30 de Dezembro de 1943, e do plano de uniformes por ela aprovado, as disposições seguintes:

1.º É prorrogado por sessenta dias o prazo fixado na alínea *a*) da portaria n.º 10:560, de 30 de Dezembro de 1943, para início do uso de uniformes pelo pessoal aduaneiro, nos casos em que o Regulamento das Alfândegas o considera obrigatório;

2.º Ao plano de uniformes do pessoal dos serviços aduaneiros é aditado o seguinte:

Quadro do tráfego

Ajudantes e chefes.

O casaco, calça e boné, de pano azul ferrete, podem ser substituídos por uniforme de cotim militar com as mesmas características e distintivos previstos para o de pano azul.

Quadro do serviço fluvial e marítimo

Chefes.

Os fatos de pano azul ferrete e de cotim branco podem ser substituídos, mesmo em serviço fora das embarcações, pelo uniforme de cotim militar previsto no plano de uniformes para uso a bordo.

Ministério das Finanças, 15 de Abril de 1944. — O Ministro das Finanças, *João Pinto da Costa Leite*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:611

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial da quantia de 25.100$, a inscrever no actual orçamento do segundo dos referidos Ministérios, no capítulo 13.º, artigo 158.º, n.º 1).

Art. 2.º No mesmo orçamento é reduzida de igual importância a verba do artigo 161.º do capítulo 14.º

Art. 3.º No orçamento privativo da Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola é igualmente eliminada a verba de 25.100$ na dotação do n.º 4) do artigo 3.º do capítulo 1.º

Êste crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 15 de Abril de 1944. — António Óscar de Fragoso Carmona — *An-*

tónio de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:612

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 80.000$, destinado a «Pagamento de serviços e diversos encargos», devendo a mesma importância constituir a alínea *b*) do n.º 2) do artigo 457.º do capítulo 3.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios, sob a rubrica de «Despesas com a visita a Portugal de estudantes e professores da Escuela Especial de Ingenieros Agrónomos, de Madrid».

Art. 2.º É anulada a importância de 80.000$ no n.º 1) do artigo 151.º, capítulo 10.º, do orçamento do Ministério das Finanças em vigor no actual ano económico.

Êste crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 15 de Abril de 1944. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.*

Imprensa Nacional de Lisboa